



**MARINHA DO BRASIL**

WL/MN/03.8  
023.02

**TRIBUNAL MARÍTIMO**

**PORTARIA Nº 20 /TM, DE 08 DE JUNHO DE 2017.**

Cria a Ouvidoria e define atribuições.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea h do art. 22 da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954 e considerando o disposto no art. 37, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a necessidade de manutenção, pela administração direta e indireta, de formas de participação popular no acompanhamento da prestação de serviços públicos, resolve:

Art. 1º Criar a Ouvidoria no âmbito do Tribunal Marítimo (TM).

Art. 2º A Ouvidora exercerá as suas atividades com autonomia e no interesse geral dos cidadãos.

Art. 3º Compete à Ouvidoria:

I – atender e tratar as dúvidas, sugestões e elogios relativos ao funcionamento geral do Tribunal Marítimo e ao atendimento dispensado ao público interno (servidores e demais trabalhadores) e externo (usuários ou não do TM). A Ouvidoria receberá e examinará essas manifestações, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos assuntos suscitados;

II – atuar na promoção da cidadania e da gestão participativa, como mais um instrumento de transformação e aprimoramento institucional;

III – encaminhar os assuntos aos setores competentes, tão logo sejam recebidos, para devidas providências de resolução;

IV – organizar e interpretar o conjunto dos assuntos recebidos e respectivas respostas elaboradas pelos setores do TM;

V – fornecer aos demandantes da Ouvidoria as informações necessárias acerca do encaminhamento e dos desdobramentos de suas manifestações; e

VI – cooperar com as Ouvidorias do Governo Federal, visando salvaguardar e garantir a qualidade das ações e serviços prestados pelo TM.

Art. 4º O Ouvidor exercerá suas atividades com foco no interesse geral da sociedade e deverá contar com todo apoio dos setores do TM.

(Continuação da Port nº 20/2017, do TM.....)

---

Art. 5º A Ouvidora, no exercício de suas funções, deverá guardar sigilo referente às informações levadas ao seu conhecimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 25/TM, de 15 de julho de 2011.

MARCOS NUNES DE MIRANDA  
Vice-Almirante (RM1)  
Presidente  
CLAUDENIZ FERNANDES GUIMARÃES  
Primeiro-Tenente (AA)  
Assistente

**AUTENTICADO DIGITALMENTE**

Distribuição:  
MD  
GCM  
TM-ouvidoria  
Arquivo

**MARINHA DO BRASIL**  
**TRIBUNAL MARÍTIMO**  
**OUVIDORIA**

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÕES À OUVIDORIA**

Número: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Para uso interno da Ouvidoria: E-MAIL  PRESENCIAL  CORREIOS

Assunto: Julgamento de processos  Registro de embarcações / Armadores

**Tipo de Mensagem:**

Dúvida  Sugestão  Elogio

**Mensagem:**


*(caso necessite de mais espaço, utilize o verso).*

**Identificação:**

Nome:		NIP:
Endereço (residencial ou da OM):		
Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone:	e-mail:	

**Escolha o meio pelo qual gostaria de receber sua resposta: (opcional)**

email  Correios

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA (opcional)

OBS.: As solicitações apócrifas ensejarão as ações devidas porém, por serem anônimas, as respostas não serão enviadas ao endereço do remetente.